



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N.º 307/2008

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente equipe técnica para execução do Projeto de Preservação do Acervo Fotográfico de Campos Altos - MG

Art. 2º: A equipe Técnica será composta da seguinte forma:

- a- 01 (um) Técnico Especializado em diagnóstico e tratamento de Acervo Fotográfico.
- b- 01 (um) Técnico Especializado em identificação, catalogação e organização de Acervo Fotográfico.
- c- 01 (um) Técnico Especializado em criação de banco de dados
- d- 01 (um) estagiário.

§ 1º: A remuneração dos prestadores de serviços será efetuada de acordo com o cronograma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Profissional	Formação Profissional	Quantidade de meses	Remuneração/ Mês Trabalhado
Técnico Especializado em diagnóstico e tratamento de Acervo Fotográfico	Graduação em História, com experiência comprovada em trabalho com Acervo Fotográfico	01	R\$ 1.750,00
Técnico Especializado identificação, catalogação organização de Acervo Fotográfico	Graduação em História, com experiência comprovada em trabalho com Acervos.	02	R\$ 1.750,00
Técnico Especializado em criação banco de dados	Técnico em Computação, com experiência.	01	R\$ 1.000,00
Estagiário	Graduando em História, Letras, pedagogia ou Normal Superior	05	R\$ 640,00

Art. 3º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:
02.11.01.13. 391.0073.2109.3.3.90.36.00

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de maio de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação temporária de equipe técnica para execução de Projeto de Preservação de Acervo Fotográfico do Município de Campos Altos – MG.

Tal projeto será desenvolvido em conformidade com o Contrato de Liberação de Recursos, firmado com BDMG com interveniência da Fundação Estadual de Cultura, e visa realizar diagnóstico, procedimentos de conservação, identificação, catalogação, organização e acondicionamento do acervo de fotografias pertencentes à Município de Campos Altos.

Com a criação do acervo será disponibilizado a comunidade a possibilidade de conhecer e pesquisar a história do Município.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, que despesa a ser realizada em decorrência da contratação temporariamente "Equipe Técnica para execução do Projeto de Preservação do Acervo Fotográfico tem adequação orçamentária (financeira) com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), especificamente na dotação 02.11.01.13.391.0073.2109.3.3.90.36.00

Campos Altos-MG, 11 de abril de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal